



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 513/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LAVANDERIA ALDA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13072392000227

ATIVIDADE LICENCIADA: LAVANDERIA INDUSTRIAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: QUADRA B, LOTE 04 NÚCLEO INDUSTRIAL DE CARMÓPOLIS, , CENTRO, CARMOPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação para a atividade de lavanderia industrial. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa, e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto relacionado abaixo:
-Sistema de controle para as emissões de materiais particulados (fibras de roupas), provenientes dos equipamentos, máquinas de secagem de roupas industriais (sistema de exaustão), em atendimento a resolução Conama nº03/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração do projeto a ser encaminhado a Adema para análise técnica e posterior instalação, após a manifestação do órgão ambiental.
4. O processo de renovação da Licença de Operação está condicionada a instalação do equipamento para o controle das emissões atmosféricas, materiais particulados (fibras de roupas), provenientes do sistema de exaustão das secadoras de roupas industriais, instaladas na área do empreendimento.
5. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.

6. A empresa deverá apresentar no juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da coleta, transporte e destinação final por empresa licenciada ambientalmente para os óleos contaminados ou usados encaminhados para o Sistema de Separação de Água e Óleo – SAO.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários (domésticos e industriais), realizados por empresa licenciada ambientalmente.
7. A empresa deverá manter em bacias de contenções, em conformidade com as normas técnicas vigentes para armazenamento, os vasilhames dos produtos químicos armazenados no almoxarifado e os que são utilizados no processo de lavagem de roupas, área de dosagem.
8. O sistema de tratamento dos efluentes industriais é constituído de caixa separadora de água/óleo e filtro anaeróbio, com lançamento final para a rede de drenagem das águas pluviais.
9. Deverão ser observadas a operação e manutenção adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento para os efluentes industriais com objetivo de assegurar a eficiência e preservação das condições ambientais.
10. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes dos despejos sanitários deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.
11. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
13. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser coletados, transportados e destinados na forma prevista na Resolução Conama nº362/05.
17. As emissões dos ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
18. Perante à Adema a empresa é a responsável pela implantação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação da empresa e do Transporte de Resíduos Perigosos.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema no período de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.

21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:06:08 do dia 22/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003262/TEC/RLO-0006 e Parecer Técnico PT-9599/2013-9613

Válida até 22/08/2016

Código de controle da licença: 4adeefa774de520b87bc63dab2e7d277

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.